



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 02/2021 – DPE/RN**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 02/2021 – DPE/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O BANCO BRADESCO S/A, QUE TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DE VIGÊNCIA NO INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede situada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**, brasileiro, casado, Defensor Público, inscrito no RG n. 1.681.530 SSP/RN e CPF/MF sob o n. 008.674.554-97, com residência nesta Capital, doravante denominada **CONVENIENTE**, e o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 60.746.948/0001-12, com sua representação estabelecida à Cidade de Deus, s/n, Osasco/SP, CEP n. 06.029-900, neste ato representada por Sr. **JORGE LUIS CARDOUZO**, inscrito no CPF/MF sob o n. 481.633.769-52 e a Sra. **MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, inscrita no CPF/MF sob o n. 345.474.428-86, doravante denominada, **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Convênio n. 02/2021 – DPE/RN** com supedâneo da Lei n. 8.666/93 e Súmulas n. 346 e 473 do STF, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a retificação da Cláusula Vigésima, item 20.1 do Termo de Convênio n. 02/2021 – DPE/RN que versa sobre a vigência do instrumento, a fim de dar continuidade a vigência e eficácia do instrumento contratual.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. Com a retificação a Cláusula Vigésima, item 20.1, passará a vigor com a seguinte redação: “20.1. O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resilido por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na situação imediata do processamento dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como, todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação”.



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como nas Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:**

4.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento e não alteradas neste Termo Aditivo, para dar continuidade as atividades desenvolvidas pelos convenientes.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

5.1 O presente Termo Aditivo terá vigência à partir de sua assinatura e será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Natal/RN, 23 de agosto de 2021.



**MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20



**JORGE LUIS CARDOUZO**

Banco Bradesco S/A  
Conveniado



**MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**

Banco Bradesco S/A  
Conveniado

**TESTEMUNHAS:**

1) Fernanda Nunes Pinheiro

CPF/MF N.: 063.596.564-52

2) Stefany C. Silva

CPF/MF N.:

**Stefany Cristina Silva**  
CPF: 417.807.838-09  
RG. Nº.: 41.700.718-8

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.001 NATAL, 24 DE AGOSTO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**



Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio n. 02/2021 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Conveniente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada neste ato pelo Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Conveniada: BANCO BRADESCO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.746.948/0001-12, com sua representação estabelecida à Cidade de Deus, s/n, Osasco/SP, CEP n. 06.029-900, neste ato representada por Jorge Luis Cardouzo, inscrito no CPF/MF sob o n. 481.633.769-52 e por Michelle de Mello Souza Duarte, inscrita no CPF/MF n. 345.474.428-86.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a retificação da Cláusula Vigésima, item 20.1 do Termo de Convênio n. 02/2021 – DPE/RN que versa sobre a vigência do instrumento, a fim de dar continuidade a vigência e eficácia do instrumento contratual.

Com a retificação a Cláusula Vigésima, item 20.1, passará a vigor com a seguinte redação: “20.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resilido por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na situação imediata do processamento dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como, todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação”.

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento e não alteradas neste Termo Aditivo, para dar continuidade as atividades desenvolvidas pelos convenientes.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 159/2020, Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Natal, 23 de agosto de 2021.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande Do Norte  
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

**Jorge Luis Cardouzo**  
Banco Bradesco S/A  
CNPJ N. 60.746.948/0001-12

**Michelle de Mello Souza Duarte**  
Banco Bradesco S/A  
CNPJ N. 60.746.948/0001-12